

RESOLUÇÃO Nº 024/2020 – CPJ DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 030/2022 – CPJ e 023/2023 – CPJ)

Institui a Gestão de Iniciativas Estratégicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando a necessidade de aprimorar a execução do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe;

Considerando que os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Ministério Público de Sergipe devem ser desdobrados em ações e projetos, com vistas ao atingimento dos resultados almejados;

Considerando que gerenciar iniciativas permite controlar o andamento das ações e projetos da Instituição, objetivando diminuir riscos e incertezas, evitar descontinuidade e assegurar sua execução nos prazos e orçamentos adequados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Gestão de Iniciativas Estratégicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

Art. 2º Para fins desta Resolução considerar-se-ão as seguintes definições:
([Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ](#))

I – **Plano Geral de Atuação – PGA:** instrumento de planejamento de curto prazo, que define as principais iniciativas a terem sua implementação iniciada pela Instituição em determinado ano;

([Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ](#))

II – **Iniciativa Estratégica:** medida a ser implementada, através de Projeto ou Ação, alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe, visando ao alcance dos objetivos ali estabelecidos;

([Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ](#))

III – **Iniciativa Finalística:** projeto/ação vinculado à realização das funções institucionais do MP, definidas pela Constituição Federal;

([Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ](#))

III— IV – **Iniciativa Estruturante**: projeto/ação que fornece suporte à atuação institucional do MPSE;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

IV— V – **Projeto**: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único e novo, que tem potencial para influenciar o alcance de objetivos estratégicos, com recursos limitados e que demanda esforço gerencial significativo para ser concluído com sucesso (medido pela qualidade, pontualidade, cumprimento do orçamento e pelo grau de satisfação do cliente);

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

V— VI – **Ação**: empreendimento temporário planejado, com datas de início e término definidas, de menor complexidade, duração e transversalidade que um projeto, realizado de maneira coordenada e que visa a alcançar resultados específicos para consecução dos objetivos estratégicos institucionais;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

VII – **Proposta de Iniciativa**: é um documento que se propõe a descrever o que é a iniciativa, por que sua realização é importante, como será implementada, quem estaria envolvido e seu custo. Tem como objetivo fornecer um contexto do projeto ou ação, através de informações que possibilitem a análise de viabilidade e a obtenção da adesão interna para inclusão no PGA;

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

VI— VIII – **Termo de Definição do Projeto – TDP**: instrumento utilizado para o planejamento do projeto, que tem por escopo descrever o motivo da sua execução, definir seu contexto, a razão por que foi criado, seus objetivos, recursos, cronograma, dentre outros;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

VII— IX – **Termo de Definição da Ação – TDA**: documento que reconhece formalmente a existência de uma Ação, contendo informações básicas, a exemplo da sua descrição, responsáveis e cronograma;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

VIII— X – **Cronograma**: instrumento utilizado para coordenação, execução, monitoramento e controle das atividades do projeto ou ação;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

IX— XI – **Formulário de Solicitação de Alteração – FSA**: documento utilizado para registro de cancelamento, suspensão, reinício ou alteração do Gerente do projeto/ação;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

X— XII – **Relatório de Acompanhamento**: instrumento utilizado para monitoramento e controle da execução da iniciativa e que confere transparência à execução;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XI— XIII – **Iniciativa em iniciação/planejamento**: situação do projeto/ação durante a elaboração do Termo de Definição até a data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XXII— XIV – Iniciativa em execução: situação do projeto/ação a partir da data de sua aprovação pelo CGPE até a conclusão de todas as atividades do cronograma;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XXIII— XV – Iniciativa finalizada: situação do projeto/ação após a conclusão de todas as atividades do cronograma;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XIV— XVI – Iniciativa suspensa: situação do projeto/ação cuja continuidade se mostre inviável, momentaneamente, ensejando a sua suspensão, através do Formulário de Solicitação de Alteração, aprovado pelo CGPE;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XV— XVII – Iniciativa cancelada: situação do projeto/ação cuja continuidade se mostre inviável, ensejando seu cancelamento, através do Formulário de Solicitação de Alteração, aprovado pelo CGPE;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XVI— XVIII – Iniciativa atrasada: Projeto/ação que continua em execução, mesmo após a data de término planejada no cronograma informado em Sistema de Gestão de Projetos adotado pelo Ministério Público de Sergipe;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XVII— XIX – Patrocinador: gestor administrativo de maior nível hierárquico na Instituição, podendo ser o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral de Justiça;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XVIII— XX – Gestor: pessoa que tem o papel de representar o “cliente/solicitante”, definindo as características do projeto/ação e seu(s) produto(s), serviço(s) ou resultado(s) específico(s), detalhando o que a equipe da iniciativa irá desenvolver, competindo-lhe esclarecer dúvidas da equipe do projeto ou ação, priorizar e validar as entregas;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XIX— XXI – Gerente: Membro ou Servidor designado para realizar a gestão do projeto/ação, a fim de atender aos requisitos definidos e garantir o seu sucesso, tendo o papel de negociar, comunicar, influenciar e liderar para que a iniciativa seja concluída no prazo, considerando o escopo para a qual foi proposta, desenvolvendo os produtos previstos, no custo estimado;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XX— XXII – Cogente: Servidor designado para auxiliar o gerente de projeto/ação no monitoramento das suas atividades, bem como registrar toda a documentação, conforme padrão estabelecido pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, atualizar os dados do projeto nos sistemas informatizados pertinentes e alertar o gerente e os demais envolvidos sobre prazos e pendências de atividades;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XXI— XXIII – Colaborador: pessoa alocada na execução do projeto/ação e que é responsável por realizar suas atividades, conforme direcionamentos do gerente e cogente;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XXII— XXIV – Parceiro interno: órgão interno que participa do projeto/ação com atribuições e responsabilidades definidas;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XXIII— XXV – Parceiro externo: entidade externa que, mediante convênio ou termo de cooperação, patrocina, total ou parcialmente, ou de alguma forma contribui para a consecução do projeto/ação, tendo atribuições e responsabilidades definidas;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XXIV— XXVI – Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE: Instância Colegiada com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XXV— XXVII – Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade – FPRS: unidade organizacional colegiada e vinculada ao CGPE, tendo por finalidade acompanhar as ações das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional, além de subsidiar a tomada de decisão do referido Comitê, por meio da análise, da proposição, da priorização e do acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados à dimensão Retorno para a Sociedade do Mapa Estratégico do MPSE;

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

XXVI— XXVIII – Fórum Permanente de Resultados Institucionais – FPRI: unidade organizacional colegiada e vinculada ao CGPE, tendo por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de intervenções para o acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos da área meio dimensionados no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

[\(Renumerado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

CAPÍTULO II DAS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

~~**Art. 3º** As Iniciativas Estratégicas no Ministério Público estão divididas em duas categorias:~~

Art. 3º As Iniciativas Estratégicas no Ministério Público serão elaboradas anualmente, com a participação de membros e servidores com expertise nas diversas áreas da Instituição, a fim de compor seu Plano Geral de Atuação – PGA, divididas em duas categorias:

[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

I – Projetos;

II – Ações.

Art. 4º As Iniciativas Estratégicas serão coordenadas por um Gerente, em regra, o criador do Projeto ou Ação a ser executada, que escolherá o seu Cogerente para auxiliá-lo nas atividades técnicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico poderá indicar, de Ofício, o Gerente de uma Iniciativa, em conformidade com sua área de atuação, devendo ser consideradas as experiências anteriores, participação em treinamentos específicos ou certificações reconhecidas, afinidade e conhecimento/expertise na temática. (NR)

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

§ 2º Havendo a remoção do Gerente, para Unidade Ministerial diferente da que se encontrava, quando da concepção da Iniciativa ou de sua indicação para a gerência, o Projeto/Ação passará a ser de responsabilidade do novo titular do Órgão, exceto se os interessados optarem pela manutenção do Gerente original. (AC)

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 5º O Gerente responsável por uma ou mais Iniciativas definirá sua classificação em Projeto ou Ação.

§ 1º Serão definidas como Projetos as iniciativas em que haja necessidade de documentação específica, identificada diante das seguintes situações:

I – exista o interesse na captação de recursos externos;

II – deseje-se efetuar a inscrição para concorrer a prêmios promovidos pelo CNMP e outras Instituições; ou

III – pretenda-se obter assinatura de Termos de Cooperação.

§ 2º Devem, preferencialmente, ser definidas como Projetos as iniciativas que envolvam custos, maior esforço gerencial, necessidade de um planejamento mais elaborado, atividades mais complexas e de maior duração.

§ 3º Para fins de acumulação de pontos no Programa SuperAção, as iniciativas definidas como projetos deverão possuir atestado que certifique o cumprimento dos requisitos exigidos na presente Resolução, emitido pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 6º As iniciativas classificadas como Projetos deverão seguir a metodologia descrita nesta Resolução, sendo necessário o preenchimento dos seguintes documentos, a saber:

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

I – Termo de Definição do Projeto;

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

II – Cronograma.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Parágrafo único. Quando couber, será necessário, ainda, o preenchimento do Formulário de Solicitação de Alteração.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 7º Serão classificadas como Ações as iniciativas que envolvam menor esforço gerencial, sem necessidade de um planejamento mais elaborado, com atividades menos complexas e de menor duração.

§1º Para as Ações previstas no Planejamento Estratégico ou atribuídas de ofício pelo Comitê Gestor, bem como para aquelas cujos responsáveis pretendam contar com o apoio da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, serão necessários os seguintes documentos:

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

I – Termo de Definição da Ação;

II – Cronograma.

§ 2º Quando couber, será necessário, ainda, o preenchimento do Formulário de Solicitação de Alteração.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 8º A Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, vinculada à Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO, é o setor responsável por gerenciar o portfólio de Iniciativas da Instituição, acompanhando a execução das ações e projetos, gerando relatórios e informações necessários ao Comitê Gestor, para a tomada de decisões, e dando apoio técnico aos Gerentes e Cogerentes de Iniciativas, inclusive no que tange ao cadastro dos dados nas ferramentas utilizadas.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Parágrafo único. Todos os Projetos/Ações executados por órgãos da Instituição poderão ser submetidos à DIGEP, para fins de análise técnica, adequação à Metodologia estabelecida, cadastro no Sistema de Gestão de Projetos adotado pelo Ministério Público de Sergipe, após aprovação pelo CGPE, e acompanhamento e apoio para sua execução.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 8º-A. Os membros ou servidores podem, a qualquer tempo, propor a inclusão no PGA de novas Iniciativas que estejam em consonância com o Planejamento Estratégico, e que tenham, preferencialmente, nos casos da Área Fim, potencial para serem implementadas por outras Promotorias de Justiça.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

Parágrafo único. O interessado pode solicitar sua inclusão, através de preenchimento de documento próprio no Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, “Proposta de Iniciativa”, a ser encaminhado à Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

Art. 8º-B. Todas as Iniciativas elencadas no PGA referentes à Área-Fim, passíveis de execução pelas Promotorias de Justiça, serão incluídas no sistema de procedimentos extrajudiciais vigente.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

§1º Nos casos em que a Iniciativa não esteja classificada como passível de execução pelas Promotorias de Justiça, mas que o Membro entende que sua implementação é viável e aplicável a órgãos de execução, poderá ser encaminhado GED ao Presidente do CGPE solicitando a inclusão da iniciativa no Sistema de Procedimentos Extrajudiciais vigente, no qual deve estar explicitada justificativa para sua inserção.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

§2º O pleito e a consequente inclusão da Iniciativa no Sistema de Procedimentos Extrajudiciais vigente serão objeto de análise do CGPE.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

Art. 9º As equipes dos projetos/ações poderão ser compostas de Membros, Servidores e colaboradores externos com *expertise* e conhecimentos relevantes para as iniciativas, independentemente de sua lotação.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10. Compete ao Gerente de Projeto/Ação:

I – fornecer as diretrizes para preenchimento, validar e encaminhar para análise da DIGEP, conforme o caso:

- a. o Termo de Definição do Projeto ou Termo de Definição de Ação;
- b. o cronograma de atividades do projeto/ação;
- c. o Formulário de Solicitação de Alteração do projeto/ação, incluindo seu cancelamento, suspensão ou reinício;
- d. os relatórios de acompanhamento do projeto/ação.

[\(Redação para o inciso I dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

II – indicar Membros e/ou Servidores para comporem a equipe do projeto/ação, bem como o Cogerente e seu respectivo substituto;

III – realizar a reunião de abertura do projeto e as interlocuções necessárias com o Gestor e as demais unidades ou colaboradores envolvidos no projeto/ação;

IV – atuar de forma a garantir que o projeto/ação seja executado dentro do prazo, e em conformidade com o orçamento e as especificações definidas no Termo de Definição do Projeto ou Ação e no Cronograma;

V – propor os recursos materiais e humanos, as contratações e os treinamentos necessários para a realização do projeto/ação;

VI – demandar aos setores competentes do MPSE as providências e os materiais necessários para a realização dos trabalhos, de acordo com as negociações e as especificações firmadas na etapa de planejamento;

VII – identificar e gerenciar os riscos do projeto;

VIII – adotar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o cronograma, negociando com o Gestor e com os fornecedores envolvidos;

IX – orientar o Cogente na manutenção das informações atualizadas no Sistema de Gestão de Projetos adotado pelo Ministério Público de Sergipe;

X – entregar ao Gestor os produtos do projeto;

XI – manter informado o Gestor e a DIPEP sobre o andamento dos trabalhos e dificuldades detectadas;

XII – encerrar o projeto, validando as entregas com o Gestor e as unidades e colaboradores envolvidos, consolidando as lições aprendidas;

XIII – prestar informações sobre o andamento de projeto/ação aos Fóruns e Comitê Gestor e participar de suas reuniões, quando solicitado por essas instâncias colegiadas;

Art. 11. Compete ao Cogente de Projeto/Ação:

I – elaborar os documentos descritos no inciso I do art. 10, seguindo as diretrizes do Gerente;

II – manter as informações atualizadas no Sistema de Gestão de Projetos adotado pelo Ministério Público de Sergipe, conforme orientações do gerente, de forma que a DIPEP possa avaliar mensalmente o andamento do projeto/ação;

III – auxiliar o Gerente no controle e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, adotando metodologia e ferramentas próprias para gestão do projeto/ação, tendo como referência esta Resolução e as orientações técnicas repassadas pela DIPEP;

IV – auxiliar o Gerente no preenchimento dos relatórios de acompanhamento, especificando os produtos entregues no período de medição.

Parágrafo único. As atribuições do Cogente poderão ser cumuladas pelo Gerente, a critério deste.

Art. 12. Compete à DIGEP:

[\(Redação para o art. 12 dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

I – promover a difusão da cultura, dos conceitos e das ferramentas de gestão de iniciativas no MPSE;

II – prestar consultoria interna em gestão de iniciativas;

III – definir o padrão e disponibilizar os modelos de documentos necessários à gestão documental das iniciativas;

IV – apoiar e orientar as unidades do MPSE quanto à gestão das iniciativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

~~V – analisar a documentação dos projetos/ações, assegurando sua consistência;~~

V – analisar a documentação dos projetos/ações, a exemplo da Proposta de Iniciativa, Termo de Definição de Projeto e Termo de Definição de Ação, assegurando sua consistência;

[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

VI – encaminhar relatório de novas Iniciativas para aprovação do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE; (NR)

VII – acompanhar a execução dos projetos/ações estratégicos aprovados, zelando pela aplicação desta norma e pela observância das melhores práticas em gestão de iniciativas;

VIII – identificar situações que ensejam suspensão, reinício ou cancelamento de projeto/ação, e que se encontrem em desacordo com esta Resolução, encaminhando os casos para deliberação dos Fóruns e Comitê Gestor;

IX – homologar os cronogramas dos projetos/ações;

X – analisar os Formulários de Solicitação de Alteração de projetos/ações e levar os casos para aprovação do CGPE em reunião;

XI – analisar e homologar a conclusão dos cronogramas dos projetos/ações, através da conferência das datas preenchidas, a fim de validar seu encerramento, registrando experiências para aperfeiçoamento contínuo da gestão de iniciativas no MPSE.

Parágrafo único. Poderá a DIGEP, excepcionalmente, atualizar dados de Iniciativas nos sistemas informatizados, quando da impossibilidade do Cogerente, sempre baseada em informações colhidas e validadas com a equipe do projeto/ação.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

[\(Redação para o art. 13 dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

I – estabelecer as diretrizes para a gestão de recursos de iniciativas estruturantes e finalísticas do MPSE, ouvidos o FPRS e/ou o FPRI;

~~H – analisar a viabilidade das novas iniciativas, para aprovação ou reprovação em reunião;~~

II – analisar a viabilidade, aplicabilidade e conveniência de inclusão no PGA e, conseqüentemente, no sistema de procedimentos extrajudiciais vigente das novas iniciativas, para aprovação ou reprovação.

[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

III – Aprovar as revisões propostas no Formulário de Solicitação de Alterações em reunião;

IV – estabelecer, por critérios de prioridade, as iniciativas a serem implementadas.

Art. 14. Compete aos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade - FPRS e de Resultados Institucionais – FPRI subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor, por meio da análise, da proposição, da priorização e do acompanhamento dos projetos e ações finalísticos e estruturantes, respectivamente.

Art. 15. Compete ao Gestor:

I – definir as características da iniciativa;

II – definir os produtos, serviços ou resultados que a iniciativa produzirá;

III – acompanhar e validar a qualidade dos produtos.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 16. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, no papel de ordenador de despesas, autorizar o orçamento dos projetos ou ações que envolvam custos a serem financiados pelo MPSE.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

CAPÍTULO IV **DAS ETAPAS DA GESTÃO DE INICIATIVAS**

Art. 17. A gestão de iniciativas deverá observar, sequencialmente, as seguintes etapas:

[\(Redação para o art. 17 dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

~~I – iniciação/planejamento:~~

~~a. elaboração do Termo de Definição do Projeto ou Ação, com a participação do seu Gestor e do Gerente, sob supervisão da DIGEP e aprovação do seu orçamento pelo Procurador-Geral de Justiça;~~

~~b. aprovação da iniciativa pelo CGPE, em reunião;~~

~~c. homologação do cronograma da ação pela DIGEP;~~

I – iniciação/planejamento:

a. elaboração de Proposta de Iniciativa, quando couber; (AC)

b. elaboração do Termo de Definição do Projeto ou Ação, com a participação do seu Gestor e do Gerente, sob supervisão da DIGEP e aprovação do seu orçamento pelo Procurador-Geral de Justiça;

c. aprovação da iniciativa pelo CGPE, em reunião;

d. homologação do cronograma da ação pela DIGEP;

[\(Redação para o inciso I do art. 17 dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

II – execução:

a. execução das atividades previstas no cronograma;

b. elaboração dos relatórios de acompanhamento;

III – monitoramento e controle:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- a. realização de Reuniões de Acompanhamento de Iniciativas – RAIs, semestrais, pela DIGEP;
 - b. acompanhamento cotidiano, pelo Gerente e Cogente do projeto/ação;
 - c. gestão de mudanças, incluindo cancelamento, suspensão ou reinício:
 - 1. emissão de Formulário de Solicitação de Alteração do projeto ou ação;
 - 2. análise pela DIGEP;
 - 3. análise dos casos e aprovação pelo CGPE, em reunião;
- IV – encerramento de iniciativa:
- a. conclusão das atividades do cronograma pela equipe do Projeto;
 - b. análise e homologação da conclusão do cronograma pela DIGEP, através da conferência das datas preenchidas;
- V – avaliação da iniciativa:
- a. questionário e/ou entrevistas sobre o Projeto desenvolvido ou, quando couber, sobre a Ação realizada.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos aos incisos acima serão realizados sob a orientação dos modelos de documentos fornecidos pela DIGEP.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS

~~**Art. 18.** O Gerente de Projeto/Ação encaminhará para análise da DIPEP o Termo de Definição preenchido com informações que permitam a avaliação e possível aprovação pelo CGPE.~~

Art. 18. O Gerente de Projeto/Ação encaminhará para análise da DIGEP o Termo de Definição preenchido com informações que permitam a avaliação e possível aprovação pelo CGPE.
[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

~~**§ 1º** Os Gerentes de Projetos/Ações indicados de ofício pelo CGPE terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para elaborar o Termo de Definição de Projeto/Ação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada encaminhada à DIPEP.~~

§ 1º Os Gerentes de Projetos/Ações indicados de ofício pelo CGPE terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para elaborar o Termo de Definição de Projeto/Ação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada encaminhada à DIGEP.
[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

~~**§ 2º** Os demais Gerentes de Projetos/Ações poderão encaminhar o Termo de Definição a qualquer tempo, para providências cabíveis por parte da DIPEP.~~

§ 2º Os demais Gerentes de Projetos/Ações poderão encaminhar o Termo de Definição a qualquer tempo, para providências cabíveis por parte da DIGEP.
[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 3º O cronograma constante no Termo de Definição do Projeto deverá prever as atividades necessárias para desenvolver os produtos previstos, respectivos prazos e os responsáveis pela sua execução.

Art. 19. A DIGEP elaborará relatório contendo informações sobre as novas Iniciativas propostas pelos setores, para análise dos membros do CGPE, em reunião.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 20. Aprovada ou rejeitada a iniciativa, em reunião, pelo CGPE, o responsável será informado da decisão, por meio de expediente no Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, assinado pelo Presidente do Comitê.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 21. Em caso de alteração na Gerência do projeto/ação será necessário o encaminhamento, pelo atual Gerente, do Formulário de Solicitação de Alteração para análise da DIGEP, que levará o caso ao conhecimento do CGPE para aprovação em reunião.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

~~**Art. 22.** A execução, o monitoramento e o controle das iniciativas devem ser pautados pelas disposições previstas no Termo de Definição do Projeto/Ação e Cronograma, devendo o Gerente e o Cogerente manter contato permanente com a DIPEP.~~

Art. 22. A execução, o monitoramento e o controle das iniciativas devem ser pautados pelas disposições previstas no Termo de Definição do Projeto/Ação e Cronograma, devendo o Gerente e o Cogerente manter contato permanente com a DIGEP. (NR)

[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

~~§ 1º A verificação do andamento das iniciativas será realizada semestralmente pela DIPEP, em Reuniões de Acompanhamento de Iniciativas – RAIs.~~

§ 1º A verificação do andamento das iniciativas será realizada semestralmente pela DIGEP, em Reuniões de Acompanhamento de Iniciativas – RAIs. (NR)

[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

§ 2º. As informações decorrentes das Reuniões de Acompanhamento de Iniciativas - RAIs serão levadas ao conhecimento dos Fóruns e Comitê Gestor para análise e deliberação sobre possíveis providências a serem tomadas.

~~§ 3º O Cogerente deverá encaminhar à DIGEP os documentos referenciados nas RAIs, atualizados, em prazo acordado na própria reunião.~~

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

§ 3º O Cogerente deverá encaminhar à DIGEP os documentos referenciados nas RAIs, atualizados, em prazo acordado na própria reunião. (NR)”

[\(Redação dada pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

Art. 23. A DIGEP poderá solicitar ajustes, com prazo para sua implementação no curso da execução do projeto.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, sem a realização dos ajustes solicitados, a DIPEP encaminhará relatório circunstanciado para deliberação do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 24. O Gerente poderá encaminhar pedido de cancelamento, suspensão ou reinício de projeto/ação, através do Formulário de Solicitação de Alteração, para análise pela DIGEP, que levará os casos para aprovação pelo CGPE, em reunião.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

§ 1º O período em que a iniciativa estiver suspensa não será considerado para a contagem do seu prazo final e implicará interrupção das liberações de recursos financeiros previstos.

§ 2º O Gerente de projeto/ação deverá encaminhar à DIGEP as devidas justificativas e informações sobre as providências adotadas ou a adotar, visando ao reinício da iniciativa, além do cronograma atualizado para nova homologação e posterior aprovação pelo CGPE, em reunião.

[\(Redação dada pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)

Art. 24-A. Nos casos de solicitação de inclusão de nova Iniciativa no PGA, deverá ser preenchido o documento “Proposta de Iniciativa”, cujo modelo encontra-se disponível no Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, a ser encaminhado à Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

§1º A proposta será analisada tecnicamente pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP, para verificação quanto à aderência às normas desta Resolução e alinhamento à missão, visão, objetivos estratégicos do MPSE e às prioridades definidas pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

§2º Atendidos os critérios técnicos, a Proposta de Iniciativa será, então, analisada pelo CGPE quanto à sua viabilidade, aplicabilidade e conveniência de inclusão no PGA e, conseqüentemente, no sistema de procedimentos extrajudiciais vigente e, em caso de aprovação, incorporada ao Portfólio de Projetos e Ações do Planejamento Estratégico Institucional, seguindo o fluxo de documentação estabelecido nos artigos anteriores, sendo incluída, inclusive, no Programa VIPE.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 023/2023 – CPJ\)](#)

~~**Art. 25.** O Cogerente do projeto/ação deverá elaborar o seu Termo de Encerramento, seguindo as diretrizes do Gerente, que o validará e encaminhará para manifestação da DIPEP e posterior homologação pelo CGPE.~~

~~[\(Revogado pela Resolução nº 030/2022 – CPJ\)](#)~~

Art. 26. Os documentos referentes à gestão documental das iniciativas, bem como as informações relativas aos produtos previstos, equipe, cronograma e orçamento do projeto são registrados no Sistema de Gestão de Projetos adotado pelo Ministério Público de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Esta Resolução se integra ao conjunto de Resoluções do Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE.

Art. 28. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Art. 30. revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
em Aracaju, 11 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana